



**Governo do Estado de São Paulo**  
Casa Civil  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

**OFÍCIO**

**Número de Referência:** RI - 011/2022

**Interessado:** Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

**Assunto:** Requerimento de Informação 011/2022 - Deputada Janaina Paschoal

**Ofício nº 3537/2022/SGL/CC**

**Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO**

**1º Secretário**

**Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo**

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria da Deputada Janaina Paschoal.

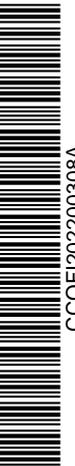
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2022.

**Cauê Macris**  
Secretário de Estado  
Gabinete do Secretário da Casa Civil

*Classif. documental*

006.01.10.003



CCOFI202200308A



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

**OFÍCIO**

**Interessado:** Deputada Janaína Paschoal

**Assunto:** RI 11, 2022

Trata-se de Requerimento de Informação 11, de 2022, sobre a orientação que obriga os responsáveis legais pelos estudantes a apresentar documento comprobatório de vacinação completa contra a Covid-19, ou atestado médico que evidencie contra-indicação para a vacinação contra a Covid-19, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público e autoridades sanitárias.

Tal proposição fere o disposto na Lei Estadual nº 17.252/2020, de 17-03-2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação dos estudantes de até 18 anos de idade no ato da matrícula em todas as escolas da educação básica, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no território estadual. Bem como, o Decreto 66.421, de 03-01-2022, que dispõe sobre a comprovação de vacinação contra a COVID-19 por parte dos agentes públicos.

Ambos normativos visam contribuir para a imunização dos estudantes da educação básica elegíveis para as diversas vacinas, e dos servidores públicos estaduais contra COVID-19, a fim de propiciar do ponto de vista educacional, o direito à educação de forma presencial com maior segurança.

A vacinação é uma das principais estratégias de prevenção às doenças infecciosas, por eliminar ou reduzir consideravelmente o risco de adoecimento ou de manifestações graves da doença que podem evoluir para internação e até mesmo ao óbito. A Organização Mundial da Saúde-OMS estima que a vacinação evita 2 a 3 milhões de mortes por ano (Sociedade Brasileira de Imunologia, 2022).

No atual contexto pandêmico global, a vacinação da população contra a COVID-19 representa uma das principais estratégias de combate a disseminação do Sars-Cov 2, a fim de minimizar mortes, doenças graves e carga geral de doenças; reduzir o impacto do sistema de saúde; retomar plenamente a atividade socioeconômica; e reduzir o risco de novas variantes (OMS, 2022).

O Estado de São Paulo foi o primeiro no Brasil a iniciar a vacinação de seus habitantes contra a COVID-19, em 17 de janeiro de 2021, desde então, por meio do Programa Estadual de Imunização-PEI, tem empreendido esforços para proporcionar o ciclo vacinal completo e a dose de reforço em tempo oportuno a todos os paulistas conforme faixa etária elegível.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI202259937A

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

Já foram aplicadas em todo o estado de São Paulo mais de 102 milhões de doses da vacina contra a COVID-19. Atualmente, 99,1% da população com idade a partir de 5 anos já tomou ao menos uma dose do imunizante, e 89,9% já está com esquema vacinal completo, conforme dados da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Vacina Já SP, 2022).

A fim de incentivar a vacinação para que sejam alcançadas altas e homogêneas coberturas vacinais, o Estado de São Paulo têm incentivado por meio de normas a apresentação do comprovante de vacinação em diferentes estabelecimentos. Apresenta-se a seguir o mérito e as justificativas para aquelas aplicadas ao ambiente escolar.

**I. Apresentação de comprovante de vacinação dos servidores do Estado de São Paulo.**

Por meio do Decreto nº 66.421, de 03 de janeiro de 2022, ficou determinado que todos os 570 mil servidores do Estado de São Paulo deveriam apresentar o comprovante de vacinação completa em seus postos de trabalho. Ressalta-se que esta medida entrou em vigor quase um ano após o início da vacinação contra COVID-19 no território paulista, tendo decorrido tempo oportuno para que toda população adulta tenha completado seu esquema vacinal com duas doses ou dose única.

Artigo 1º - No prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, deverão os servidores e empregados da Administração Pública estadual, assim como os militares do Estado, encaminhar, por via eletrônica, diretamente ao órgão setorial de recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado ou da entidade, conforme o caso:

I - cópia de documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19; ou

II - atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19. (Artigo 1º do Decreto nº 66.421, de 03-01-2022).

Observa-se que o disposto neste decreto aplica-se a servidores de todas as Secretarias, Procuradoria Geral do Estado ou entidade da Administração Pública estadual. E prevendo que há servidores que não podem ser imunizados contra COVID-19 devido a problemas de saúde, possibilitando como alternativa à apresentação do comprovante de vacinação, o atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação.

Da mesma forma, a Resolução SEDUC nº 01, de 07-01-2022, regulamenta este Decreto para os servidores da pasta. Prevendo que aqueles que não apresentarem um dos documentos exigidos não poderão adentrar ao local de trabalho. Uma vez que o Decreto delegou aos órgãos setoriais de recursos humanos a adoção de medidas cabíveis.

Esclarece-se que a vacinação dos profissionais da educação básica foi iniciada em abril de 2021, tendo sido disponibilizada a imunização para todos eles, conforme calendário do Plano Estadual de Imunização - PEI. Inclusive mesmo os profissionais da educação elegíveis para iniciarem a sua



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

vacinação na última etapa deste grupo prioritário, faixa etária de 18 a 44 anos, em 11 de junho de 2021, já tiveram tempo oportuno de receberem a segunda dose desde setembro de 2021 e a dose de reforço em dezembro do mesmo ano, considerando o imunizante com maior tempo entre as doses.

Segundo dados do Sistema VaciVida Secretaria Estadual de Saúde, 98,1% dos profissionais da educação da rede estadual de ensino foram imunizados com duas doses ou dose única contra COVID-19, e 80,1% já com a dose de reforço. Estes índices melhoraram a vigência da obrigatoriedade de apresentação da cópia do comprovante de vacinação em seus postos de trabalho.

Por fim, ressalta-se que os dados do sistema VaciVida são registrados pelas secretarias municipais de saúde. Portanto, em alguns casos, poderá haver atraso no registro das doses aplicadas no sistema, consequentemente profissionais imunizados podem ainda não constar como vacinados.

## **II. Apresentação de comprovante de vacinação dos estudantes às escolas**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, declara a saúde e a educação direitos sociais de todos. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescentes-ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Lei Federal nº 8.069/1990).**

Portanto, cabe à família, comunidade e ao poder público garantir saúde àqueles que são a maior parcela do público da educação básica, ou seja, crianças e adolescentes, os quais também devem ter seu direito à educação garantidos.

A vacinação é uma das principais estratégias de prevenção às doenças infecciosas, por eliminar ou reduzir consideravelmente o risco de adoecimento ou de manifestações graves da doença que podem evoluir para internação e até mesmo ao óbito. A Organização Mundial da Saúde estima que a vacinação evita 2 a 3 milhões de mortes por ano (Sociedade Brasileira de Imunologia, 2022).

No estado de São Paulo vigora a Lei Estadual nº 17.252/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da carteira de vacinação dos estudantes de até 18 anos de idade no ato da matrícula em todas as escolas da educação básica, sejam elas públicas ou privadas, localizadas no território estadual.



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação**  
**Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais**

*Artigo 1º - É obrigatória, em todo o território estadual, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 (dezoito) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas das redes pública e particular, que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.*

*Artigo 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e com o Calendário de Vacinação do Adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.*

*Artigo 3º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.*

*Artigo 4º - A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a matrícula, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.*

A legislação prevê a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação dos alunos de até 18 anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas. Contudo, **cabe destacar que, a falta de apresentação do documento não obsta a realização da matrícula e/ou rematrícula, uma vez que o direito a Educação é um direito fundamental da criança e do adolescente e de fornecimento obrigatório pelo Estado**, não podendo se eximir dessa prestação pela falta de documentação por parte do demandante, sendo solicitado a apresentação do mesmo em até 60 (sessenta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para providências.

**Portanto, em nenhum momento o estudante será impedido de frequentar as aulas e atividades escolares de forma presencial, caso não apresente o comprovante de vacinação.**

A Resolução SEDUC nº 72/2021 regulamenta esta legislação para a rede estadual de ensino no ato da matrícula e rematrícula. Todavia, a fim de incentivar a vacinação no contexto da pandemia de COVID-19, a Resolução nº 9, de 28-01-2022, que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no ano letivo de 2022, estabeleceu em seu artigo 16 a apresentação do comprovantes de vacinação contra COVID-19.

Diferentes autoridades sanitárias como a Organização Mundial da Saúde, Sociedade Brasileira de Pediatria, Sociedade Brasileira de Imunizações e Sociedade Brasileira de Infectologia descrevem a importância da vacinação contra COVID-19 e recomendam fortemente a vacinação de crianças e adolescentes.

Com a aprovação das vacinas Pfizer e Coronavac para o público infantil, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo está vacinando todas as crianças de 5 a 11 anos até o dia 10 de fevereiro de 2022, conforme calendário do Programa Estadual de Imunização-PEI contra COVID. Já a vacinação de adolescentes está ocorrendo desde o mês de agosto de 2021.

Quadro - Cronograma de vacinação - crianças e adolescentes

Faixa etária	Previsão de início e término da vacinação da primeira dose
Entre 16 e 17 anos (com deficiência, comorbidades, gestantes e puérperas)	18 de agosto



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Entre 12 e 15 anos (com deficiência, comorbidades, gestantes e puérperas)	26 de agosto
Entre 15 e 17 anos	30 de agosto
Entre 12 e 14 anos	6 de setembro
Entre 5 e 11 anos (com comorbidades ou deficiência, indígenas e quilombolas)	14 de janeiro a 10 de fevereiro
Entre 9 e 11 anos	20 a 30 de janeiro
Entre 5 a 8 anos	31 de janeiro a 10 de fevereiro

Fonte: Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. Vacina Já SP.

Segundo calendário acima espera-se que as crianças de até 5 anos (último público elegível) tenham tido tempo oportuno de receber as duas doses do imunizantes contra COVID-19 em meados de abril, considerando o intervalo entre a primeira e a segunda dose da Coronavac ser de 28 dias e da Pfizer de 8 semanas.

A rede estadual de ensino gerida pela SEDUC-SP atende preferencialmente o público a partir das séries do Ensino Fundamental, ou seja, a partir de 6 anos de idade completos em até 31 de março, logo há possibilidade de estudantes que ainda não completaram essa idade sejam contemplado com a primeira dose dentro da faixa de 5 anos, completando seu esquema vacinal de duas doses em meados de 10 de abril.

Neste sentido, é plausível solicitar a atualização do comprovante de vacinação incluindo a contra COVID-19 durante o 2º bimestre, conforme Resolução SEDUC nº 09/2022, ou seja, entre os dias 25 de abril e 06 de julho, diante do cronograma de vacinação estabelecido pelo Programa Estadual de Imunização.

Artigo 16 – Durante o Segundo Bimestre de 2022, o responsável legal dos estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino deverá apresentar o documento comprobatório de vacinação completa contra a COVID-19 ou atestado médico que evidencie contraindicação para a vacinação contra a COVID-19.

**Parágrafo único – A falta de apresentação de um dos documentos exigidos no “caput” deste artigo não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou**



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Educação  
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

**realize matrícula ou rematrícula**, porém a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, pelo responsável, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para providências que couber. (Resolução SEDUC nº 09 de 28-01-2022).

Esta Resolução é válida para a rede estadual de ensino e novamente é expresso no texto que os estudantes que não tiverem o comprovante apresentado não serão impossibilitados de frequentar as atividades escolares presenciais. Uma vez que não é opção da criança não se vacinar, e sim dos responsáveis, e neste sentido ela não pode ser punida duplamente, ou seja, por não ter acesso a vacina e a educação presencial devido a uma decisão que não cabe a ela.

Outros estados brasileiros igualmente adotaram a medida de apresentação do comprovante de vacina de profissionais e estudantes. O Piauí, por exemplo, por meio da Nota Técnica nº 02/2022 da Secretaria de Saúde do Estado, e o estado da Bahia, por meio do Decreto nº 20968/2021, restringiu a circulação de pessoas aos prédios públicos, dentre eles as escolas da rede estadual de ensino.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

Renilda Peres de Lima  
Secretário de Educação  
Gabinete do Secretário

